



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 10 DE MAIO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial dos Professores ativos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, recepcionando o reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação, através da Portaria MEC 67/2022, do governo federal, publicada no DOU 07/02/2022, no novo valor de R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

Art. 2º - Fica incluído no Artigo 53 da Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010 o Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Artigo 53 ... Parágrafo Único – O salário dos professores será sempre calculado sobre remuneração mensal, com base na jornada semanal efetivada, entre as seguintes:

- Jornada de 10 (dez) horas semanais – R\$ 961,42 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos);
- Jornada de 18 (dezoito) horas semanais – R\$ 1.730,53 (um mil setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos);
- Jornada de 20 (vinte) horas semanais – R\$ 1.922,82 (Um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos);



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



- Jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais – R\$ 2.595,80 (Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos);
- Jornada de 30 (trinta) horas semanais – R\$ 2.884,22 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- Jornada de 31 (trinta e uma) horas semanais – R\$ 2.980,37 (Dois novecentos e oitenta reais e trinta e sete reais);
- Jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais – R\$ 3.076,50 (Três mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
- Jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais – R\$ 3.364,93 (Três mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos);
- Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais – R\$ 3.461,07 (Três mil quatrocentos sessenta e um reais e sete centavos);
- Jornada de 39 (trinta e nove) horas semanais – R\$ 3.749,49 (Três mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos);
- Jornada de 40 (quarenta) horas semanais – R\$ 3.845,63 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);
- Jornada de 41 (quarenta e uma) horas semanais – R\$ 3.941,77 (Três mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos);
- Jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais – R\$ 4.037,91 (Quatro mil e trinta e sete reais e noventa e um centavos);
- Jornada de 43 (quarenta e três) horas semanais – R\$ 4.134,05 (Quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos);
- Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – R\$ 4.230,20 (Quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

Art. 3º- Ficam incluídos os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV no artigo 37 da Lei complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010, alterado pelo Artigo 4º da Lei complementar nº 04 de 08 de dezembro de 2012:



IX - Jornada de 10 (dez) horas semanais de trabalho com alunos na sala de aula, para professores do ensino Fundamental I – PEB I, que atuarem em projetos pedagógicos específicos;

X - Jornada de 18 (dezoito) horas semanais para o Professor de ensino Fundamental II – PEB II, sendo 12 (doze) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 06 (seis) horas de trabalho pedagógico (HTPC/Formação e HTPL);

XI - Jornada de 41 (quarenta e uma) horas semanais para o Professor de ensino Fundamental II – PEB II, sendo 28 (vinte e oito) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico (HTPC/Formação e HTPL);

XII - Jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais para o Professor de ensino Fundamental II – PEB II, sendo 29 (vinte e nove) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico (HTPC/Formação e HTPL);

XIII - Jornada de 43 (quarenta e três) horas semanais para o Professor de ensino Fundamental II – PEB II, sendo 30 (trinta) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico (HTPC/Formação e HTPL);

XIV - Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o Professor de ensino Fundamental II – PEB II, sendo 32 (trinta e duas) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 12 (doze) horas de trabalho pedagógico (HTPC/Formação e HTPL) para professores que atuam no Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) nas áreas de Educação Física e Artes, propiciando ao docente a atuação em duas Unidades Escolares;

XV - Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o Professor de ensino Fundamental II – PEB II, sendo 33 (trinta e três) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 11 (onze) horas de trabalho pedagógico (HTPC/Formação e HTPL) para professores que atuam no Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) na área de Língua Inglesa, propiciando ao docente a atuação em duas Unidades Escolares;

Art. 4º- O valor dos salários previstos no artigo 2º desta lei se aplicam para todos os profissionais que compõe o quadro do magistério municipal, alterando o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 021 de 10 de maio de 2018.

Art. 5º- O artigo 58 da Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – Fica definido o mês de março de cada ano como data base para o reajuste do valor da remuneração dos profissionais do quadro do magistério municipal, através de requerimento ao Prefeito Municipal elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira”.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Art. 6º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

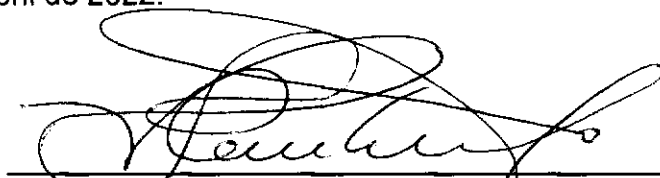
"Art. 39 – As aulas terão duração de cinquenta minutos, sendo que a remuneração do professor será estabelecida na forma do parágrafo único do artigo 53 da presente Lei."

Art. 7º- Fica revogado o artigo 55 da Lei Complementar nº 02 de 08 de dezembro de 2010.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

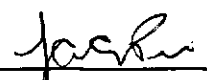
Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areias, 25 de Abril de 2022.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA GOUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação